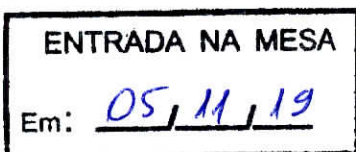




Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2019.



Acrescenta o artigo 203-A à Lei Complementar nº 142, de 30 de dezembro de 2013, que “*Estabelece o Código Tributário Municipal*”, para dispor sobre isenção de taxa por desvio de tráfego com fechamento de vias, nos casos que especifica.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 142, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 203-A *Ficam isentos do pagamento da taxa devida pelo desvio de tráfego com fechamento de vias:*

I - evento de caráter:

a) religioso;

b) político-partidário;

c) social, quando promovido por entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública na forma da lei;

d) manifestações públicas, através de passeatas, desfiles ou concentração popular que tragam uma expressão pública de determinado fato.

II - eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves e pela Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

§1º A isenção prevista neste artigo não dispensa os responsáveis pelo evento do prévio requerimento do desvio de tráfego com fechamento de vias, de apresentação das informações e documentações necessárias para realização dos estudos e da autorização por parte da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

§ 2º A isenção referida no caput deste artigo não elide a responsabilidade dos promotores do evento pelos danos que forem causados ao patrimônio público e privado, nem os desobrigam das demais providências que lhes competem adotar perante os órgãos competentes.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 08 de Outubro de 2019.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
08/10/2019



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

MENSAGEM N.º 064/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 009/2019, que **“ACRESCENTA O ARTIGO 203-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE 'ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL', PARA DISPOR SOBRE ISENÇÃO DE TAXA POR DESVIO DE TRÁFEGO COM FECHAMENTO DE VIAS, NOS CASOS QUE ESPECIFICA”**.

Em atendimento ao Requerimento nº 072, de 28 de maio de 2019, aprovada em única discussão e votação, por unanimidade, em sessão desta Egrégia Câmara Municipal do dia 04 de junho de 2019, encaminhamos o presente Projeto de Lei, com vistas a propiciar a promoção de eventos por entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, tratando-se da melhor forma de interação dos munícipes.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 08 de Outubro de 2019.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral de
C.A.M. Nº 000000000